

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG**

**DECRETO Nº 433, de 22 de Janeiro de 2024.**

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas – código nº 1.3.2.1.4. COBRADE**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **JUAREZ LUIZ BREIJÃO**, Prefeito do Município de Eugêópolis, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Inciso IX do art. 91 da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO**, que as chuvas intensas que ocorreram no município de Eugêópolis-MG, por volta das 18:00 horas do dia 20/01/2024, causaram pontos de alagamentos e enxurrada. A referida chuva veio acompanhada de rajadas de ventos (Vendaval), que em decorrência causou danos materiais públicos e privados, além de danos humanos, em conformidade com o previsto na Portaria nº 260/2022 – MDR. Ressalto que houve o agravamento da situação, por volta das 16:00 horas do dia 21/01/2024, devido a ocorrência de outra chuva intensa, com a ocorrência de rajadas de ventos (Vendaval), que assolaram o município, atingindo as mesmas áreas do dia anterior.

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria de Assistência Social identificou que 01 pessoa ficou desabrigada, tendo que deixar seu imóvel, sendo auxiliado pela Secretaria de Assistência Social, sendo beneficiado com o aluguel social, e ainda, foram registradas 154 pessoas desalojadas (que tiveram que deixar suas casas, indo para casa de parentes e amigos). Assim, estima-se que um público de 1300 pessoas afetadas diretamente pelo desastre.

**CONSIDERANDO**, que o Setor de Engenharia da Prefeitura em conjunto com a Defesa Civil Municipal identificaram os seguintes danos materiais, (danos matérias Públicos): destruição da

ponete de concreto, localizada na estrada vicinal que dá acesso ao distrito de Gavião, na altura da propriedade do Sr. João Cabral conhecida como fazenda da Paca.

CONSIDERANDO, que em relação aos danos materiais privados, foram identificados vários imóveis, localizados na região do Centro, Bairro de Fátima, Bairro de Lourdes, Bairro do Catete, Bairro COAHB, Bairro Alvorada e Bairro Pouso Alegre, que sofreram danos em seus respectivos telhados, devido a força do vento.

CONSIDERANDO, que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Eugénópolis relatou a presente ocorrência deste desastre.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas – código nº 1.3.2.1.4. COBRADE**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Eugénópolis, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Eugénópolis.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

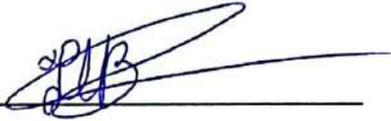
**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal,

ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.



**Juarez Luiz Breijão**  
**Prefeito Municipal**